



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 4011 /

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 7.947 de 07 de janeiro de 2.004,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a eleição dos segmentos para composição do Conselho Municipal de Educação, a ser realizada nos dias:

**I. 27 de novembro de 2006 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

- 08 h – Eleição dos representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) do Setor Pedagógico, 1(um) do Setor Administrativo, 1 (um) do Setor Cultural.
- 09 h – Representantes das Instituições Filantrópicas, comunitárias ou confessionais (1).

**II. 28 de novembro de 2006 no Espaço Cultural da URCA – Salão Bruno Felisberti:**

- 07 h – Funcionários Operacionais (2)
- 09 h 30 min. – Funcionários Administrativos (2)
- 13 h – Especialistas (coordenadores, Supervisores, Orientadores) (2).
- 16 h – Escolas Conveniadas (1)
- 18 h – Professores da Educação Infantil (2)
- 20 h – Professores do Ensino Fundamental (3, sendo 2 da zona urbana e 1 da zona rural)

**III. 29 de novembro de 2006 no Espaço Cultural da URCA – Salão Bruno Felisberti:**

- 09 h – Alunos com mais de 14 anos indicados pelas escolas (2, sendo 1 da zona urbana e 1 da zona rural)
- 19 h – Pais de alunos indicados pelas unidades escolares (2)



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **IV. 29 de novembro de 2006, no Colégio Municipal Dr. José Vargas de Souza:**

- 19 h – Professores do Ensino Médio (1)

Parágrafo único. A eleição para o segmento de Diretores de Escolas será realizada no ano de 2007, após a posse no respectivo cargo.

Art. 2º - Os Conselheiros, bem como os seus suplentes serão eleitos por seus pares em plenária, por mandato de 2 (dois) anos permitida uma reeleição.

Art. 3º - Os segmentos abaixo relacionados deverão enviar sua representação, para o Conselho Municipal de Educação até o dia **25 de novembro de 2006**:

- Superintendência Regional de Ensino (3);
- Ensino Superior do Município (2);
- Rede Particular de Educação Infantil (1);
- Professores da rede particular de Educação Infantil (1);
- Sindicato dos servidores públicos (1);
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1);
- Câmara Municipal de Vereadores (1);
- Conselho Tutelar (1);
- Escolas de Educação Especial do Município (3);
- Movimentos populares atuantes no Município (1);

Art. 4º - O segmento que não apresentar candidato para eleição, ficará sem representatividade no Conselho Municipal de Educação no corrente mandato.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população.

Art. 6º - Ocorrendo empate entre os concorrentes, será eleito o candidato que atender os seguintes critérios:

- 1º. Maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;
- 2º. Maior idade.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 7º - Os membros eleitos Conselheiros Titulares, dos segmentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com os demais membros eleitos pelas entidades representadas terão seus nomes homologados pelo Executivo.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

  
MARIA RAIMUNDA DE SILVA E SOUZA  
Secretária Municipal de Educação e Cultura